



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: TARCISIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI No 1 239

Assunto: Criação do Serviço Municipal Rural, e dá outras providências.

*Agência - u  
de Jundiá  
11-8-67*

Proc. No. 10.095  
Clas. 503.677



2  
A

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE

NOV 23 1960

PROTÓCOLO N.º 10005

CLASSIF 503-677

As CJR, CEO, COSP e CECHAS.

Presidente  
23/11/1960

### PROJETO DE LEI Nº 1 239

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do sr. Prefeito Municipal o Serviço Municipal Rural.

Art. 2º - Ao Serviço Municipal Rural compete incentivar o aumento da produtividade e da produção das terras, bem como do bem estar social da população rural, no município de Jundiá.

Art. 3º - O Serviço Municipal será dirigido por um diretor e fica assim organizado:

I - Uma Diretoria Técnico-Administrativa;

II - Três Centros de Serviço Municipal Rural.

Parágrafo único - A Diretoria Técnico-Administrativa a que se refere o item I deste artigo terá sua sede social na cidade de Jundiá e os Centros do Serviço Municipal Rural a que se refere o item II terão suas sedes locais para facilidade da maioria das populações rurais e a ligação com a sede da Diretoria Administrativa.

Art. 4º - Fica criado na tabela ..... da parte permanente.

I - 1 (um) cargo de diretor, padrão .....; II - 3 (três) cargos de chefe de seção, padrão .....; III - 1 (um) cargo de médico, padrão .....; IV - 1 (um) cargo de engenheiro agrônomo, padrão .....; V - 1 (um) cargo médico - veterinário, padrão .....; VI - 1 (um) cargo de assistência social, padrão .....

Art. 5º - O Serviço Municipal Rural, trabalhará preferivelmente através de convênios com os órgãos governamentais, entidades assistenciais e técnicas especializadas, no amparo do campo.

Parágrafo único - O Serviço Municipal Rural somente poderá trabalhar fora de convênios quando tiver que desenvolver atividades nas condições desta Lei e para as quais não exista órgãos oficiais encarregados das mesmas, quando por razões plenamente justificadas não possam ser estabelecidos os respectivos convênios.

Art. 6º - As normas para o funcionamento do Serviço Municipal Rural, serão estabelecidas em regulamento a ser elaborado dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação da presente lei.



3  
01

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

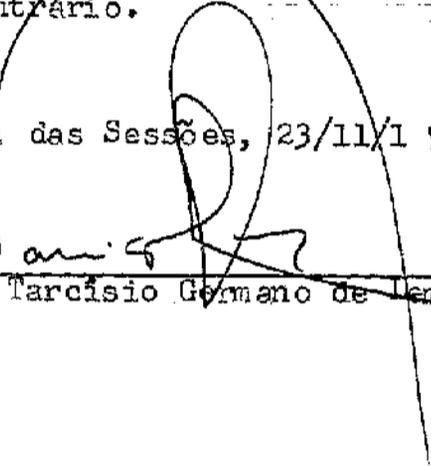
(Projeto de lei nº 1 239 - fls. 2)

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto deste artigo, o Senhor Prefeito designará uma comissão composta de 3 (três) membros, sendo que um será representante da Casa da Lavoura.

Art. 7º - As despesas para atender ao funcionamento do Serviço Municipal Rural serão previstas em recursos orçamentários a partir do ano de 1 962.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23/11/1 960.

  
\_\_\_\_\_  
Marcílio Germano de Lemos.



4  
D.

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 10 095

Projeto de lei nº 1 239, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre criação do Serviço Municipal Rural, e dá outras providências.

P A R E C E R Nº 2 689

Muito bem andou o nobre vereador autor do projeto em tela em apresentá-lo, pois vem ele olhar com mais carinho para a produção ou a produtividade das terras, bem assim ao bem estar social da população rural do nosso município.

É uma lacuna que um dia deveria ser sanada, e graças à - larga visão desse brilhante vereador veio abrir as portas para o ho - mem do campo.

É perfeitamente legal o presente projeto, porém, quanto à Diretoria Técnico-Administrativa, mais afeto está à nobre Comissão de Finanças e Orçamento que deverá opinar a respeito e porque a vigência, caso aprovado, deverá ser para o ano de 1 962.

Este é o nosso parecer.

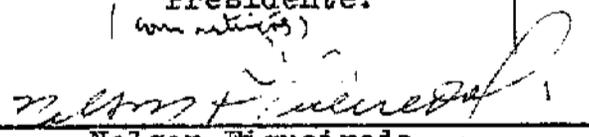
Sala das Comissões, 30/11/1960

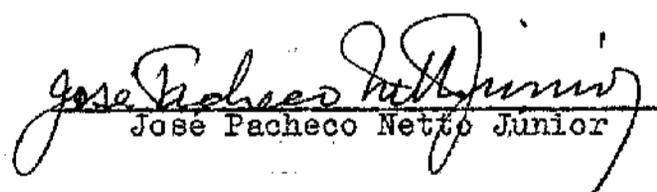
  
Alberto da Costa,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 7/12/1.960

  
Tarcísio Germano de Lemos,  
Presidente.

Walmor Barbosa Martins ✓

  
Nelson Figueiredo

  
José Pacheco Netto Junior



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 372

Senhor Presidente

- C Ó P I A -

Tendo decorrido o prazo regimental de 20 dias para receber parecer, consoante o art. 41 do Regimento Interno, REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja incluídos na Ordem do Dia os projetos de lei n.ºs. 1 208, 1 239, 1 242, 1 252 e 1 263, de minha autoria.

Sala das Sessões, 12/4/1 961.

a) Tarcísio Germano de Lemos.

DESPACHO:- Aprovado.

a) Dr. José Godoy Ferraz,  
Presidente.  
17/5/61.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
REQUERIMENTO N.º

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei nº. 1239 por 2 Sessões.

Sala das Sessões,

31/5/67

am 50

Aprovado,  
Sala das Sessões, em

PRÉSIDENTE

J. G. A.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
**REQUERIMENTO N.º 2050**

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 1239, para a próxima sessão.

Sala das Sessões, 28 / 6 / 61.

*am: F*

Aprovado em 28/6/61  
Sala das Sessões, em 28/6/61  
PRESIDENTE *[Signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. nº 10.095

Projeto de lei nº 1 239, do sr. Tarcísio Germano de Lemos, criando o -  
Serviço Municipal Rural.

### P A R E C E R N.º 2904

Cumpra antecipadamente elogiar o autor do projeto em tela pela preocupação demonstrada em estender à zona rural os benefícios da administração municipal. Bem poucos entendem o problema, e se entusiasma com as administrações que se resumem às obras indispensáveis, sim, feitas exclusivamente dentro do perímetro urbano e adjacências, mas que se esquecem da zona rural. Nós mesmos temos estudado com carinho o problema e pretendemos, em tempo, lutar pela promulgação de lei criando centros rurais, com organização a ser ainda determinada. Todavia, não nos parece muito feliz o projeto de lei em tela; senão vejamos:

a) Surge logo à primeira vista, que o projeto cria um serviço com grandes sinais de burocratização, já no seu germen. Há o cargo de um diretor e três chefes de secção para dirigir um serviço que vai possuir número indêntico de funcionários, isto é; um médico, um engenheiro agrônomo, um médico veterinário, um assistente social. E notem: se há chefes de secção, deverá haver ainda funcionários que se lhes subordinem, o que a lei não prevê: O Serviço estaria assim mal organizado, para não lembrar aqui a dificuldade de conseguir os universitários para o mesmo, com regime de tempo integral, como é de supor que o serviço exija.

b) O município não tem arrecadação própria para as despesas que virão. Não seria isto de espantar, se essas despesas não atingissem somas bem elevadas. Estudemo-las, em previsão:

Um diretor - padrão N.....	R\$ 414.000,00	anuais
Três chefes de secção - padrão J.....	673.200,00	
Três funcionários universitários		
Padrão "M" .....	1 080 000,00	
1 Assistente Social - padrão "L" ...	304 800,00	
Funcionários indicados na lei: .....	<u>2 472 000,00</u>	



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 2 904 da CFO - fls. 2)

Isto, apesar de saber-se que dificilmente que a Prefeitura Municipal conseguiria elementos qualificados como médico, engenheiro agrônomo, médico-veterinário, assistente social, com os padrões dos vencimentos atuais. Mas acrescentemos o que seria indispensável ao bom funcionamento do pretendido serviço:

3 motoristas (considerando que o serviço exigiria plantão) .....	Cr. \$	432 000,00
3 escriturários (pelo menos um para cada chefe de secção) .....		<u>351 000,00</u>
		<u>783 000,00</u>

Ainda há mais: o serviço seria inútil sem um veículo destinado exclusivamente ao mesmo. As despesas com a sua manutenção, calculadas sobre um uso mínimo de 2.500 horas mensais, que nos foi fornecido pela própria Delegacia Regional Agrícola, à Cr. \$ 25,00 por quilômetro, teríamos a importância de Cr. \$ 750 000,00 (note-se que para a Guarda Municipal destina uma verba de Cr. \$ 600 000,00 anuais, não muito distantes). Somemos a isto uma importância ridícula de Cr. \$ 600,000,00 anuais para as despesas de manutenção do serviço e teremos englobadamente o seguinte:

Despesas com funcionários indicados no projeto .....	Cr. \$	2 472 000,00
Despesas com funcionários necessários		783 000,00
Despesas com manutenção do veículo...		750 000,00
Despesas com manutenção do serviço ..		<u>600 000,00</u>
<b>T O T A L:-</b>		<u><b>4 605 000,00</b></u>

Note-se que não se levou em consideração a despesa necessária para a criação do próprio serviço, com material permanente etc.. E além disso não se pode deixar de advertir que nas contas acima se fizeram cálculos mínimos, que os fatos, de acordo com a opinião de pessoas especializadas, responsáveis por órgãos estaduais e federais, infalivelmente desmentirão.

c) Não fossem suficientes as observações acima, queremos lembrar aos nobres Pares, a existência de um serviço estadual que vem



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 2 904 da CFO - fls. 3)

satisfazendo em grande parte as necessidades locais, e estará logo mais reaparelhado para melhor ainda atendê-las. A Delegacia Regional Agrícola, conta já com um Engenheiro Agrônomo - Delegado Regional - e outro Agrônomo-Chefe do Serviço, conta com veículos e material abundante. Mas ainda terá, pois, com a construção do prédio é certo que virá mais um engenheiro agrônomo para a região. Mais ainda: recentemente foi criado na região o cargo de médico veterinário.

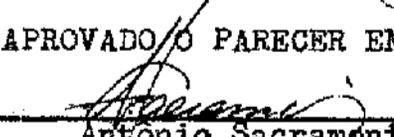
d) Mais ainda: A Cooperativa Agrícola de Jundiá, que indiscutivelmente tem emprestado inúmeros serviços a nossa Coletividade rural, sob a direção de experimentado homem público, e a Sociedade Viti-Vinicola local também em excelentes condições de organização e direção, pleitearam já a lavratura de convênios entre essas entidades e o Serviço Social Rural, do Governo Federal. As informações que obtivemos nos permitem crer que logo mais esses convênios serão realidade. O Governo Federal dispõe de opimas verbas para tal, e poderemos então, como se dá em Vinhedo, ter nossa zona rural plenamente atendida. Talvez a aprovação deste serviço pelo município, viria mesmo tornar mais difícil à atenção do Governo Federal que se distrairia de nosso problema e iria atender a outras regiões.

Pelo que expusemos, devemos dar parecer contrário ao presente projeto de lei, solicitando entretanto ao autor do mesmo que una seus esforços aos dos lavradores locais, para conseguir com brevidade que os convênios acima referidos se realizem finalmente.

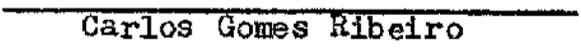
Sala das Comissões, 28/6/1 961

  
Carlos Franchi,  
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 2/8/1.961

  
Antonio Sacramoni

José Pedro Raimundo

  
Carlos Gomes Ribeiro

  
Nelson Chacra.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EXPEDIENTE

AGO 9 1961

PROTÓCOLO Nº 11612

CLASSIF 12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 2 092

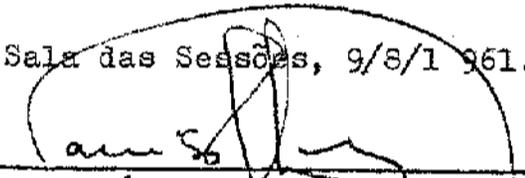
Senhor Presidente

(Projeto de Lei nº 1 239)

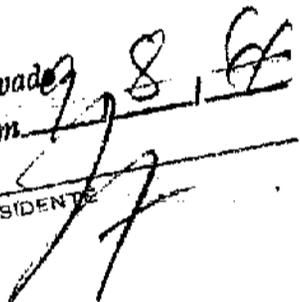
Desejando transformar o assunto do presente Projeto de Lei em Requerimento a ser dirigido a S. Excia. o Sr. Presidente da República,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a sua retirada.

Sala das Sessões, 9/8/1 961.

  
Tarcísio Germano de Lemos

Aprovado  
Sala das Sessões, em 9/8/61

  
PRESIDENTE

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 23-11.

C. F. O. 9-12. - 24/12. - 9-2-5-6-61.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

*Alfredo da Costa para relatar 7.25/11/60*

*Anexo o presente projeto para relatar 9-12-1960 reghar  
Devolvido em 23/12/60. Aguarda nova Comissão. 6/10/61  
Anexo o presente projeto para a pareceres *[assinatura]* 16.2.61  
9/6/61*

ANEXOS

*Fls. 1-3-4-5-*

AUTUADO EM 23/11/1960.

*[assinatura]*

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO